



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 105/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: GENTE SEGURADORA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 e, de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, 350 - Boa Vista, na cidade de Porto Alegre (90.480-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02 neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcelo Wais**, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, portador da cédula de identidade RG nº 700.903.616-6, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, e subseqüentes alterações promovidas pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de **Pregão Presencial nº 53/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **COBERTURA DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNIT	TOTAL
7	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO GOL MARCA/MOD. VW/GOL 1.0, COR BRANCA, ANO/MODELO 2006/2007, CHASSI: 9BWCA05W67T062590, FLEX. PLACA AOH-2144 - SOCIAL. COBERTURAS: VALOR MERCADO (FIPE) 100%. RCF-V {DM= 50.000,00, {DC= 100.000,00, APP-V {M= 10.000,00, {I= 10.000,00, VIDROS. FRANQUIA NORMAL. CLASSE DE BONUS APOLICE ATUAL: 3	1,0	UN	290,00	290,00
9	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO KOMBI MODELO 7X21DI, COR BRANCO CRISTAL, FLEX, ANO/MODELO 2008/2009, HP/CILIND. 79, 09 PASSAGEIROS, CHASSI nº 9BWMF07X39P007375. PLACA AQL-3254 - CASA LAR. COBERTURAS: VALOR MERCADO (FIPE) 100%. RCF-V {DM= 50.000,00, {DC= 100.000,00, APP-V {M= 15.000,00, {I= 15.000,00, RCFV-D.M R\$ 25.000,00. VIDROS. FRANQUIA NORMAL. CLASSE DE BONUS APOLICE ATUAL: 3	1,0	UN	540,00	540,00
21	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO ÔNIBUS MARCA VW 16.180 CO ANO/MODELO 1996/1996, POTENCIA 170 CV. COR BRANCO, A DIESEL. EQUIPADO PARA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE COM GABINETE ODONTOLÓGICO, CONSULTÓRIO MÉDICO, SALA DE ESPERA. CHASSI 9BWYTARB8TRB00506. PLACA QQM-5697- SAUDE. COBERTURAS: RCF-V {DM= 50.000,00, {DC= 100.000,00, APP-V {M= 10.000,00, {I= 10.000,00, VIDROS. FRANQUIA NORMAL. CLASSE DE BONUS APOLICE ATUAL: 3	1,0	UN	290,00	290,00
30	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO GOL 1.0 ECONOMOTION, 2 PORTAS, ANO/MODELO 2012/2013. COR BRANCO CRISTAL, FLEX. CHASSI 9BWAA05W2DP102871 - PLACA AWN-4897 - SAÚDE. COBERTURAS: VALOR MERCADO (FIPE) 100%. RCF-V {DM= 100.000,00, {DC= 150.000,00, APP-V {M= 50.000,00, {I= 50.000,00, VIDROS. FRANQUIA REDUZIDA. CLASSE DE BONUS APOLICE ATUAL: 0	1,0	UN	320,00	320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

31	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO PALIO FIRE ECONOMY 2 PORTAS, ANO/MODELO 2010/2011, COR BRANCO. 75 CV. FLEX. CHASSI 9BD17106LB5687277. PLACA ATD-4873 - SAUDE. COBERTURAS: VALOR MERCADO (FIPE) 100%. RCF-V {DM= 100.000,00, {DC= 150.000,00, APP-V {M= 50.000,00, {I= 50.000,00, VIDROS. FRANQUIA REDUZIDA. CLASSE DE BONUS APOLICE ATUAL: 5	1,0	UN	300,00	300,00
32	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA MOTO HONDA NXR 150 BROSS ESD MI, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2011/2011, FLEX, CHASSI 9C2KD0540BR105446 - PLACA AUG-4854 - AGRICULTURA. COBERTURAS: VALOR MERCADO (FIPE) 100%. RCF-V {DM= 100.000,00, {DC= 150.000,00, APP-V {M= 10.000,00, {I= 10.000,00. FRANQUIA NORMAL. CLASSE DE BONUS APOLICE ATUAL: 0	1,0	UN	330,00	330,00
33	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA MOTO HONDA NXR 150 BROSS ESD MI, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2011/2011, FLEX, CHASSI 9C2KD0540BR105444 - PLACA AUG-4851 - AGRICULTURA. COBERTURAS: VALOR MERCADO (FIPE) 100%. RCF-V {DM= 100.000,00, {DC= 150.000,00, APP-V {M= 10.000,00, {I= 10.000,00. FRANQUIA NORMAL. CLASSE DE BONUS APOLICE ATUAL: 0	1,0	UN	330,00	330,00
34	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA MOTO HONDA NXR 150 BROSS ESD MI, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2011/2011, FLEX, CHASSI 9C2KD0540BR107942 - PLACA AUG-4862 - AGRICULTURA. COBERTURAS: VALOR MERCADO (FIPE) 100%. RCF-V {DM= 100.000,00, {DC= 150.000,00, APP-V {M= 10.000,00, {I= 10.000,00. FRANQUIA NORMAL. CLASSE DE BONUS APOLICE ATUAL: 0	1,0	UN	330,00	330,00
35	PRESTACAO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA MOTO HONDA NXR 150 BROSS ESD MI, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2011/2011, FLEX, CHASSI 9C2KD0540BR107841 - PLACA AUG-4859 - AGRICULTURA. COBERTURAS: VALOR MERCADO (FIPE) 100%. RCF-V {DM= 100.000,00, {DC= 150.000,00, APP-V {M= 10.000,00, {I= 10.000,00. FRANQUIA NORMAL. CLASSE DE BONUS APOLICE ATUAL: 0	1,0	UN	330,00	330,00
VALOR TOTAL				3.060,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

§ 1º) Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 53/2013** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§ 1º) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/02	Funrebom	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39	000	6603
03/02	Funrebom	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39	515	6604
04/01	Administração SMF	04.004.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	000	7395
04/01	Administração SMF	04.004.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	510	7396
04/01	Administração SMF	04.004.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	511	7397
04/01	Administração SMF	04.004.04.123.0003.2.007	3.3.90.39	511	7398
05/01	Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	000	7428
05/01	Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	103	7429
05/01	Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	104	7430
05/01	Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	107	7431
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	000	6613
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	303	6614
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39	495	6616
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	000	6619
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	303	6620
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.39	495	6621
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39	000	6639
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39	303	6640
06/01	Depto Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39	495	6641
06/02	Depto Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39	000	7446
06/04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.046	3.3.90.39	000	7447
07/01	Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.39	000	7373
07/01	Agropecuária	07.001.20.602.0025.2.049	3.3.90.39	000	7376
08/01	D. O. S. U.	080011545200272052	3.3.90.39	000	7384
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39	000	7390

CLÁUSULA QUINTA - DA VINGÊNCIA

§ 1º) O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, com início da vigência as 24:00 horas do dia 07 de junho de 2013 e termino em 07 de junho de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na legislação vigente.

§ 2º) Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

§ 1º) Os serviços deverão ser executados, nas especificações e quantidades discriminadas no Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

§ 2º) Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela Contratada, serão realizadas no município de Coronel Vivida - Pr, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

§ 1º) O pagamento será efetuado referente ao seguro do veículo, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

§ 4º) A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

§ 1º) Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos que a CONTRATADA utilizar para execução do serviço, deverá estar incluído no preço unitário para o serviço.

§ 3º) À PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução do serviço, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

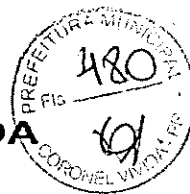
d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à PREFEITURA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, a PREFEITURA, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a PREFEITURA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a PREFEITURA na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da PREFEITURA, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

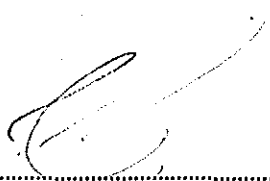


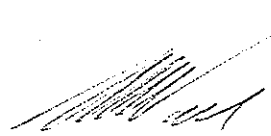
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

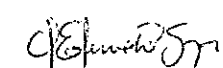
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcelo Wais
Gente Seguradora S/A
CONTRATADA

Testemunhas:


.....
CPF 616420100-7
Carlos Eduardo Porto de Souza

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 10 de Junho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0361

Página 167/655



EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2013 – Assinado em 06/06/2013

CONTRATANTE: Município de Coronel Domingos Soares, pessoa jurídica de direito público interno, Av Araucária, 3120, inscrita no CNPJ sob nº 01614415/0001-18.
CONTRATADO: CRISTIANE PEREGO, pessoa jurídica de direito privado, situado a Av Constantino F S Pinto, 849, kluge, cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 09274924/0001-50, neste ato representada por Cristiane Perego com CPF sob nº 047702879-92.

OBJETO: Lote 04 – Refeições a serem fornecidas na cidade de Palmas-PR diretamente no estabelecimento do proponente, devendo ser disponibilizadas tanto para almoços como para jantares

Item	Quant.	Descrição
01	500	Fornecimento de refeição, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet" no endereço da proponente, contendo no mínimo 03 tipos de salada, arroz branco, feijão, 01 tipo de massa, carne branca, carne vermelha e dois tipos de sobremesa, sendo esta última livre de pesagem, podendo ser almoço ou jantar, na cidade de Palmas-PR, na estrutura da contratada, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml, para servidores municipais autorizados para tal.

CUSTOS: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), respeitados os valores individuais de R\$ 15,00(quinze reais) por refeição.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a execução dos serviços.

PRazo DE FORNECIMENTO: 24 meses contados da contratação, podendo este ser prorrogado, se as partes assim acordarem, até que seja consumido a totalidade do objeto contratado.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Tramites legais deste termo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas para 2013 nas seguintes descrições:

- 02.001 – Gabinete do prefeito
- 0412204012-002 – Manutenção das atividades do gabinete
- 05.001 – Fundo municipal de saúde
- 1030110012-021 – Manutenção dos serviços de saúde
- 1030110012-022 – Programa de assistência odontológica
- 1030110012-023 – Programa agente comunitários de saúde
- 1030410012-025 – Programa vigilância sanitária
- 1030510012-026 – Programa vigilância em saúde
- 05.003 – Divisão de vigilância em saúde
- 1030410012-028 – Manutenção das atividades da divisão
- 05.004 – Divisão de atenção básica a saúde
- 1030110012-029 – Manutenção das atividades da divisão
- 06.001 – Departamento de ação social
- 06.002 – Divisão de desenvolvimento social
- 0824308022-031 – Manter as atividades do conselho tutelar
- 0824408012-032 – Apoio a entidades de assistência social e 3ª Idade
- 0824408012-033 – Manutenção das atividades da divisão
- 06.003 – Divisão de proteção a criança e ao adolescente
- 0824308026-034 – Manutenção das atividades da divisão
- 06.004 – Divisão de vigilância social
- 0824408012-035 – Manutenção das atividades da divisão
- 07.001 – Departamento de educação
- 07.002 – Divisão de ensino fundamental e pré escolar
- 1236112012-044 – Manutenção do ensino fundamental
- 08.001 – Departamento de cultura, turismo e esportes
- 08.002 – Divisão de esportes
- 0791227012-051 – Manutenção das atividades da divisão
- 101 – Departamento de engenharia
- 09.002 – Divisão de obras e urbanismo
- 1545215012-053 – Manutenção das atividades do setor urbano
- 10.001 – Departamento de infra estrutura
- 10.002 – Divisão de serviços rodoviários
- 2678226012-058 – Manutenção das atividades da divisão
- 11.001 – Departamento de agricultura e meio ambiente
- 11.002 – Divisão de agricultura e fomento
- 2060620012-062 – Assistência ao produtor rural e associações
- 2060620012-063 – Manutenção das atividades da divisão
- 11.003 – Divisão de pecuária
- 2060220012-065 – Manutenção das atividades da divisão
- 12.001 – Departamento de indústria e comércio
- 2266122012-067 – Manutenção das atividades do departamento

ELEMENTOS: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2013 – Assinado em 06/06/2013

CONTRATANTE: Município de Coronel Domingos Soares, pessoa jurídica de direito público interno, Av Araucária, 3120, inscrita no CNPJ sob nº 01614415/0001-18.

CONTRATADO: ODINEI JOSÉ DE LARA PIZZARIA, pessoa jurídica de direito privado, situado a Av Iguaçu, 843, cidade de Manguinhos, Estado do Paraná, CEP 85540-000, inscrito no CNPJ sob nº 12502042/0001-00, neste ato representado por Odinei José de Lara com CPF sob nº 031095609-92.

OBJETO: Lote 06 – Refeições a serem fornecidas na cidade de Manguinhos-PR diretamente no estabelecimento do proponente, devendo ser disponibilizadas para jantares

Item	Quant.	Descrição
01	500	Fornecimento de refeição, livre de pesagem, a ser servido no sistema de "bufet" no endereço da proponente, contendo no mínimo 03 tipos de salada, arroz branco, feijão, 01 tipo de massa, carne branca, carne vermelha e dois tipos de sobremesa, sendo esta última livre de pesagem, podendo ser almoço ou jantar, na cidade de Manguinhos-PR, na estrutura da contratada, acompanhado de água mineral de 500ml, ou refrigerante de 290 ml, ou um copo de suco de 300 ml, para servidores municipais autorizados para tal.

CUSTOS: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), respeitados os valores individuais de R\$ 15,00(quinze reais) por refeição.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a execução dos serviços.

PRazo DE FORNECIMENTO: 24 meses contados da contratação, podendo este ser prorrogado, se as partes assim acordarem, até que seja consumido a totalidade do objeto contratado.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os tramites legais deste termo correrão a conta das dotações orçamentárias previstas para 2013 nas seguintes descrições:

07.001 – Departamento de educação

07.002 – Divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012-044 – Manutenção do ensino fundamental

ELEMENTOS: 33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 104/2013

Pregão Presencial nº 53/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60. Objeto: cobertura de seguros para veículos da prefeitura municipal e do corpo de bombeiros de Coronel Vívda. Valor total de R\$ 7.666,00 (sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com início da vigência as 24:00 horas do dia 07 de junho de 2013 e termino em 07 de junho de 2014. Coronel Vívda, 06 de junho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 105/2013

Pregão Presencial nº 53/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02. Objeto: cobertura de seguros para veículos da prefeitura municipal de Coronel Vívda. Valor total de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com início da vigência as 24:00 horas do dia 07 de junho de 2013 e termino em 07 de junho de 2014. Coronel Vívda, 06 de junho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 106/2013

Pregão Presencial nº 53/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR - Contratada: LICITASEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.548.003/0001-67. Objeto: cobertura de seguros para veículos da prefeitura municipal de Coronel Vívda. Valor total de R\$ 2.488,86 (dois e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, com início da vigência as 24:00 horas do dia 07 de junho de 2013 e termino em 07 de junho de 2014. Coronel Vívda, 06 de junho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 78/2013 – Pregão Presencial nº 40/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Detentora: DAJA – DESPORTISTAS AMIGOS DE JARDIM ALEGRE, inscrita no CNPJ sob nº 05.547.050/0001-07. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de arbitragem, compreendendo: árbitro, auxiliares, mesários, anotadores e cronometristas, visando a realização de eventos integrantes do calendário do Departamento de Esportes. Valor total estimado de R\$ 129.212,00 (cento e vinte e nove mil e duzentos e doze reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 07 de junho de 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.